



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 56/12

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/12

DOCUMENTO Nº 2673/12

Estende o benefício da redução de 90% (noventa por cento) do valor de ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 558, de 17.12.08, alterado pela Lei Complementar nº 670, de 25.11.11, à área onde estão implantados os Conjuntos Residenciais de Interesse Social "Tancredo Neves I" e "Tancredo Neves II", construídos pela COHAB-ST - Companhia de Habitação da Baixada Santista e área remanescente para futuras instalações do Conjunto Residencial de Interesse Social "Tancredo Neves III".
Proc. nº 48487/08

Art. 1º - O benefício da redução de 90% (noventa por cento), do valor de ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 558, de 17 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 670, de 25 de novembro de 2011, aplica-se à área de 293.850,00m², localizada no loteamento denominado Cidade Náutica de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, onde estão implantados os Conjuntos Residenciais de Interesse Social "Tancredo Neves I" e "Tancredo Neves II", construídos pela COHAB-ST - Companhia de Habitação da Baixada Santista e área remanescente para futuras instalações do Conjunto Residencial de Interesse Social "Tancredo Neves III".

Parágrafo único - O imóvel encontra-se mencionado no *caput* matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, sob o nº 67676.

Art. 2º - Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 558/08, em relação à redução de valor de ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*